



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA FORO/CONTAGEM N. 2,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000

A JUÍZA DIRETORA DO FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM/MG, no uso de suas atribuições regulamentares, e,

CONSIDERANDO a imposição de observância aos feriados municipais da localidade da sede das Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO as dúvidas existentes quanto a estes e a coincidência ou não com os de Belo Horizonte; e

CONSIDERANDO o teor da Lei municipal 770/67, que estabelece os feriados no Município de Contagem - MG,

RESOLVE baixar a presente Portaria, para esclarecer jurisdicionados, advogados e servidores das Varas do Trabalho de Contagem:

1) Os feriados municipais assim declarados no art. 1º da Lei municipal nº 770/67 são os seguintes:

- a) Sexta-Feira da Paixão,
- b) o dia de Corpus Christi,
- c) o dia do Jubileu de Nossa Senhora das Dores,
- d) o dia da Imaculada Conceição - 8 de dezembro.

Exclusivamente estes os feriados locais que integram o calendário da Justiça do Trabalho em Contagem.

2) O feriado municipal do "Dia do Jubileu de Nossa Senhora das Dores", feriado religioso móvel, é comemorado na sexta-feira que antecede a Sexta-Feira da Paixão.

3) Os dias 15 e 30 de agosto não se inserem dentre os feriados locais, sendo, o primeiro, feriado em Belo Horizonte; o segundo, no qual se comemora o aniversário da cidade de Contagem - "Dia do Município" - não declarado na lei local nº 770/67, feriado.

Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Envie-se cópia à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil; afixem-se cópias em todos os andares do Fórum da Justiça do Trabalho de Contagem.

Contagem, 7 de novembro de 2000.

MARIA STELLA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Juíza Diretora do Foro de Contagem

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)